



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 57 DE 2025

Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos que cursem curso superior ou técnico na cidade de Juiz de Fora e revoga a Lei 1.343/2012.

### Emenda 01 (aditiva)

Fica alterada a redação do artigo 1º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte **gratuito** intermunicipal para alunos matriculados em instituições de ensino superior ou técnico para o Município de Juiz de Fora -MG.

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo apenas incluir o termo “**gratuito**” na redação do artigo 1º, de modo a deixar claro que o transporte intermunicipal concedido aos alunos matriculados em instituições de ensino superior ou técnico para o Município de Juiz de Fora – MG não implicará custo para os beneficiários.

Trata-se de ajuste de caráter **claramente educativo e social**, garantindo transparência e segurança jurídica à medida, sem alterar a finalidade originalmente prevista pelo Projeto de Lei.

Sala de sessões, 08 de setembro de 2025.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação:**

Ana Claudia Gomes

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Enzo Peixoto de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 57 DE 2025

Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos que cursem curso superior ou técnico na cidade de Juiz de Fora e revoga a Lei 1.343/2012.

### Emenda 02 (aditiva/modificativa)

Fica alterada a redação §1º do art. 4º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

**§1º** A escolha dos representantes de cada ponto de embarque será realizada semestralmente, por meio de enquete eletrônica em grupo oficial de aplicativo de mensagens utilizado pelos usuários do transporte, organizado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-se a participação de todos os cadastrados nos respectivos pontos.

### JUSTIFICATIVA

A emenda aprimora o processo de escolha dos representantes ao estabelecer que a eleição será semestral, garantindo renovação periódica; será realizada por enquete eletrônica em grupo oficial, assegurando transparência; e contará com a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a participação de todos os usuários cadastrados e maior legitimidade ao processo.

Sala de sessões, 08 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 57 DE 2025

Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos que cursem curso superior ou técnico na cidade de Juiz de Fora e revoga a Lei 1.343/2012.

### Emenda 03 (aditiva/modificativa)

Fica alterada a redação §2º do art. 5º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

**§2º** O Processo de que trata o §1º será realizada por comissão composta por 03 (três) servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio da Secretaria Municipal de Transportes, que elegerão entre eles um presidente que coordenará os trabalhos e um secretário, que ficará responsável por documentar os trabalhos da comissão.

### JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade incluir o apoio da Secretaria Municipal de Transportes no processo de escolha previsto no §2º, de forma a garantir maior eficiência e segurança operacional. A participação conjunta das Secretarias de Educação e Transportes assegura melhor organização, acompanhamento técnico e documentação adequada dos trabalhos da comissão, fortalecendo a transparência e a legitimidade do processo.

Sala de sessões, 08 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

*Ana Claudia Gomes*

Ana Claudia Gomes

*Enzo Peixoto de Almeida*

Enzo Peixoto de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 57 DE 2025

Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos que cursem curso superior ou técnico na cidade de Juiz de Fora e revoga a Lei 1.343/2012.

### Emenda 04 (aditiva/modificativa)

Fica alterada da ementa do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos de curso superior ou técnico na cidade de Juiz de Fora e revoga a Lei 1.343/2012.

### JUSTIFICATIVA

A emenda promove ajuste meramente redacional, substituindo a expressão “alunos que cursem curso superior ou técnico” por “alunos de curso superior ou técnico”, conferindo maior clareza, concisão e correção gramatical ao texto, sem alterar o conteúdo ou os efeitos da norma.

Sala de sessões, 08 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 57 DE 2025

Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos que cursem curso superior ou técnico na cidade de Juiz de Fora e revoga a Lei 1.343/2012.

### Emenda 05 (aditiva/modificativa)

Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 6º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** A comissão composta para apurar o fato narrado deverá ouvir o usuário indiciado, lhe permitindo que apresente provas, inclusive testemunhal, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### JUSTIFICATIVA

A emenda estabelece prazo máximo de 15 (quinze) dias para que o usuário indiciado apresente suas provas, inclusive testemunhais, à comissão responsável pela apuração dos fatos. Antes, não havia prazo definido, o que poderia gerar indefinição e atrasos no procedimento. A medida assegura **celeridade, transparência e segurança jurídica**, garantindo o direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

Sala de sessões, 08 de setembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes

Ana Claudia Gomes

Enzo Peixoto de Almeida

Enzo Peixoto de Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PROJETO LEI 57 DE 2025

Dispõe sobre a concessão de transporte intermunicipal para alunos que cursem curso superior ou técnico na cidade de Juiz de Fora e revoga a Lei 1.343/2012.

### Emenda 06 (modificativa)

Fica alterada do artigo 10 do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

**Art. 10.** Fica revogada a Lei 1.343/2012.

### JUSTIFICATIVA

A emenda revoga expressamente a Lei nº 1.343/2012, conferindo clareza e segurança jurídica, ao invés de revogação genérica de “disposições em contrário”, evitando dúvidas sobre a legislação vigente.

Sala de sessões, 08 de setembro de 2025.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação:**

*Ana Claudia Gomes*

Ana Claudia Gomes

*Enzo Peinoto de Almeida*

Enzo Peinoto de Almeida